

**REGULAMENTO (CE) N.º 536/2004 DA COMISSÃO**  
**de 23 de Março de 2004**

**que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector da carne de aves de capoeira apresentados em Março de 2004 ao abrigo do regime previsto no Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de aves de capoeira e outros produtos agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1431/94 da Comissão, de 22 de Junho de 1994, que estabelece as normas de execução, no sector da carne de aves de capoeira, do regime de importação previsto no Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários de carne de aves de capoeira e outros produtos agrícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1043/2001 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

Os pedidos de certificados de importação apresentados relativos ao Abril de 2004 totalizam quantidades superiores às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Os pedidos de certificados de importação ao período de 1 a 30 de Abril de 2004, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1431/94, são aceites como referido no anexo do presente regulamento.
2. Os pedidos de certificados de importação para o período de 1 de Maio a 30 de Junho de 2004 podem ser apresentados, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1431/94, em relação à quantidade total constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Março de 2004.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 156 de 23.6.1994, p. 9.

<sup>(2)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 24.

## ANEXO

| Grupo | Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 a 30 de Abril de 2004 | Quantidade total disponível para o período de 1 de Maio a 30 de Junho de 2004 (em t) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | 1,47                                                                                                           | 1 207,00                                                                             |
| 2     | 1,57                                                                                                           | 867,00                                                                               |
| 3     | 1,52                                                                                                           | 561,00                                                                               |
| 4     | 1,88                                                                                                           | 306,00                                                                               |
| 5     | 2,46                                                                                                           | 119,00                                                                               |